



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

AO PROJETO DE LEI N°. 45/2025

Dalmo Assis de Oliveira

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 45/2025, que “Estabelece o uso da leitura bíblica como ferramenta paradidática em escolas públicas e privadas no Município de Itaúna-MG”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

PARECER TERMINATIVO – ART.41 – DO REGIMENTO INTERNO

Ao analisar os documentos que instruem o projeto de lei em epígrafe, e considerando o parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, que apontou a inconstitucionalidade e a ilegalidade da proposta — por prever o uso da Bíblia como ferramenta paradidática em escolas públicas e privadas — observamos que tal medida configura interferência indevida do Estado em matéria religiosa. Essa interferência viola os princípios da laicidade do Estado (art. 19, I, da Constituição Federal), da liberdade de consciência e de crença (art. 5º da CF), da neutralidade estatal em questões religiosas, bem como o princípio da educação plural e inclusiva, previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96, art. 3º). Diante do exposto, resta-nos emitir parecer terminativo, nos termos do art. 41 do Regimento Interno.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, manifesto pela sua inadmissibilidade.

DALMO ASSIS DE OLIVEIRA:080705846
70
Assinado com firma digital por DALMO ASSIS DE OLIVEIRA:080705846
Data: 2025-05-26 19:21:31-03:00

Dalmo Assis de Oliveira
Presidente - Relator

Manifestamos contrários à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2025.

Isaiá Antônio Lúcio Néto
Membro

José Humberto Santiago Rodrigues
Membro